**ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

 **EDITAL N 01/2017**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Coronel Domingos Soares - Pr**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº082/1999, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em caráter extraordinário para membros do Conselho Tutelar, compreendendo dentro do período em que se encontra em andamento o quatriênio 2016/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº001/2017**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 082/99 e Resolução nº 001/2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Domingos Soares - Pr, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

**1.2.** Os membros para o Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 20 de agosto de 2017, sendo que à posse dos eleitos (01 titular e suplentes) ocorrerá em data de 28 de agosto de 2017, para mandato até o ano de 2019.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar continuidade, regulamentar a ampla visibilidade ao Processo suplementar para membros do Conselho Tutelar, que se encontra em pleno vigor, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e no mínimo 05 membros suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade com os demais pretendentes.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal.

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros para titular e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares- Pr. visa preencher 01 (uma) vaga para membro titular existente, ao cargo junto ao colegiado, assim como os demais eleitos continuam sendo seus respectivos suplentes.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, e sem vinculação a partido político sendo vedada a composição de chapas agrupando candidatos.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 25, da Lei Municipal nº 248/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)** Reconhecida idoneidade moral;

**b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Estar residindo no município, mantendo-se nesse, até o final do mandato;

**d)** Reconhecida experiência na área de defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

**e)** Estar no gozo de seus direitos políticos e civis;

**f)** Não pertencer de qualquer modo aos quadros da segurança pública, civil ou militar;

**g)** Detenção de escolaridade mínima de ensino médio ou estar cursando;

**h)** Conhecimentos de informática básica;

**I)** Não possuir antecedentes criminais, nem estar respondendo a ação penal;

**j)** Participação de um pré-curso de capacitação quando promovido antes da eleição pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Departamento de Ação Social do município.

**§ 1º** Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecimento geográfico do município de Coronel Domingos Soares e na área de informática, além de ser considerado apto por avaliação psicológica, na qual serão realizados procedimentos específicos.

§ 2º não serão aprovados nas provas objetivas indicadas acima os candidatos que não atingirem 60% (sessenta por cento) de acertos.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura que após, serão avaliados pela comissão especial eleitoral.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 20 da Lei Municipal nº 082/99 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao cargo.

**4.2.** O valor do vencimento é de: (02) dois salários mínimos vigentes no país, atualmente total de R$1.874,00 (hum mil oitocentos e setenta e quaro reais).

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor publico municipal, “quando for o caso” poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que antes exercia, assim que findo o seu mandato no Conselho Tutelar;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2014;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6.** **DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária (02 membros titulares e seus suplentes, de cada representação) entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo Eletivo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

**a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;

**b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

**c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa (ver datas no calendário de ação “anexo I” incorporado a este edital);

**d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

**e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

**f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

**g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

**h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

**i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**l)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital.

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

**e)** Dia e locais de votação;

**f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**g)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**h)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1. A participação, no presente Processo Eletivo de Escolha, iniciar-se-á pela inscrição somente por meio de requerimento impresso dispensando formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. As inscrições dos candidatos serão efetuadas pessoalmente na sede do Departamento de Ação Social Municipal de Coronel Domingos Soares- Pr, à Rua José Salvador, S/N nesta cidade, em horário de expediente, entre os dias 22 de maio de 2017 a 02 de junho de 2017.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

**a)** Carteira de identidade ou documento equivalente;

**b)** CPF;

**c)** Comprovante de residência;

**d)** Comprovante de escolaridade;

**e)** Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;

**f)** Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

**g)** Comprovante de experiência ou especialização na área da infância e juventude por meio de documento, expedido carimbado e assinado pelo representante legal da entidade onde o candidato declarou ter atuado.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé.

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** A Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no mesmo prazo das inscrições, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de quatro dias (de 05 a 06 de junho de 2017), após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supracitado, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (dias) dias para apresentar sua defesa.

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha de Conselheiro Tutelar, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, envolvimento de autoridades políticas na ativa ou inativa, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no calendário de Ações anexado ao Edital.

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral municipal, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem danos ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar.

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser comunicada do evento com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes de qualquer natureza que seja.

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Coronel Domingos Soares- Pr. realizar-se-á no dia 20 de agosto de 2017, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90.

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**12.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)** que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes, pela ordem de votação.

**12.12.** Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIRO TUTELAR:**

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal, inclusive brindes de pequeno valor, passagens, vale refeição, combustível, transporte etc., como também promover reuniões com distribuição de comidas e bebidas, de qualquer natureza.

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, no dia do pleito dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**13.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome do candidato eleito e suplentes, em ordem decrescente de votação.

**15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 28 de agosto de 2017, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

15.2. Além do candidato mais votado, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 692/2014.

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha de membros para o Conselho Tutelar.

 **16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de aberturas e lacração de urnas, votação e apuração de votos.

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar.

Publique-se.

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal local.

Coronel Domingos Soares- Pr, 04 de maio de 2017

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sebastião Osni Brasil

**Presidente do CMDCA**

**ANEXO – I**

CALENDÁRIO DE AÇÕES PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO

CONSELHO TUTELAR/2017

|  |  |
| --- | --- |
| **PROVIDÊNCIA** | **PRAZO** |
| a) Inscrições e análise de candidaturas | 22/05 à 02/06/2017 |
|  |  |
| b) Publicação da relação de candidatos inscritos e impugnados | 05/06 à 09/06/2017 |
| c) Período recursal | 12/06 à 14/06/2017 |
|  |  |
| d) Publicação dos resultados dos recursos  | 19/06 à 21/06/2017 |
| e) Avaliação psicológica | 22/06/2017 |
| f) Análise e termo de ciência  | 23/06 à 30/06/2017 |
| g) Publicação da avaliação psicológica  | 03/07/2017 |
| h) Período recursal da avaliação psicológica  | 04/07 à 06/07/2017 |
| i) Publicação do resultado recursal da analise psicológica  | 07/07/2017 |
| j) Prova de conhecimentos | 10/07/2017 |
| l) Correção das provas de conhecimento | 11/07 à 12/07/2017 |
| m) Período recursal da prova de conhecimento | 14/07 à 18/07/2017 |
| n) Publicação do resultado recursal da prova de conhecimento | 19/07/2017 |
| o) Publicação do resultado final | 20/07/2017 |
| p) Inicio da campanha | 21/07/2017 |
| q) Dia do pleito (votação) horário das 08:00hs às 17:00hs | 20/08/2017  |

Coronel Domingos Soares, 04 de maio de 2017.